



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 2.000

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Em razão do disposto na Circular n° 1.532, de 13.09.89, foi alterado o item 8 do MNI 4-3-3.

2. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual de Normas e Instruções (MNI).

Brasília (DF), 25 de setembro de 1989.

DEPARTAMENTO O DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3  
SEÇÃO : Documentos em Compensação - 3

---

- 1 - Têm trânsito pelo Serviço os seguintes papéis: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
  - a) cheques, inclusive os de ordem de pagamento e os de viagem; (Circ. 772)
  - b) Declaração de Crédito à Exportação (DCE); (Circ. 772)
  - c) Documento de Acerto de Diferença - DAD (documento n. 1 deste capítulo); (Circ. 772)
  - d) documentos de restituição de tributos federais; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
  - e) fichas de compensação: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
    - I - de Bloquete de Cobrança, modelos A e B (documento n. 2 do MNI 16-8); (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
    - II - de Documento de Crédito, modelos A, B e C (documento n. 3 do MNI 16-8); (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
  - f) recibos relativos a: (Cta.-Circ. 1.943-3-a)
    - I - tarifa interbancária;
    - II - rateio dos custos de transporte unificado de documentos compensáveis; e
    - III - ordem de pagamento de emissão da própria instituição financeira destinatária participante do Serviço;
  - g) Documento de Resgate do Empréstimo Compulsório - DREC; (Cta.-Circ. 1.286)
  - h) BDAR - Boletim Diário de Arrecadação e Recolhimento. (Circ. 1.033-1)
  - i) Ordem Bancária, exclusivamente como ordem de crédito, e Guia de Recebimento; (Cta.-Circ. 1.529; Cta.-Circ. 1.827-1-c)
  - j) Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual - BRAE, exclusivamente nos Sistemas Locais e Integrados Regionais localizados no Estado Minas Gerais - MG. (Cta.-Circ. 1.625)
- 2 - São compensáveis por meio do Sistema: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
  - a) Local: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
    - I - os documentos girados sobre o próprio Sistema; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
    - II - as fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema; (Cta.-Circ. 992-5)
  - b) Integrado Regional: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201)
    - I - os documentos girados sobre as praças do próprio Sistema, mesmo que tenham sido encaminhados por agências bancárias não participantes do Sistema; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.201; Cta.-Circ. 1.506)
    - II - as fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema; (Cta.-Circ. 992-5)
  - c) Nacional: os cheques e recibos de ordem de pagamento, girados sobre praças participantes deste Sistema e não abrangidas pelo Sistema Local ou Integrado Regional em que estiverem sendo trocados. (Circ. 772; Cta.-Circ. 992-6; Cta.-Circ. 1.866-4)

---

Carta-Circular nº 2.000, de 25.09.89 - At. MNI nº 1.134

*dufres*  
segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3

SEÇÃO : Documentos em Compensação - 3

- 3 - É vedado, para fins de encaminhamento ao Serviço, anexar qualquer documento aos papéis compensáveis, exceto no caso de Documento de Acerto de Diferença (DAD). (Circ. 772)
- 4 - Os documentos encaminhados ao Serviço devem conter, obrigatoriamente: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.218-1)
  - a) no verso de todos os documentos: carimbo de compensação com a data da sessão de troca, o nome do Remetente, seu número-código e a declaração "Liquidação por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis"; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.218-1-a; Cta.-Circ. 1.506)
  - b) no anverso dos cheques: carimbo de cruzamento, que pode ser especial (em preto) ou geral (em branco). (Cta.-Circ. 1.218-1-b)
- 5 - A aposição do carimbo de compensação supre a assinatura do Remetente para todos os fins e efeitos legais. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.634)
- 6 - A anulação do carimbo de compensação só tem validade quando autenticada pelo Remetente, tornando-se desnecessária, todavia, nos casos em que a reapresentação do documento seja feita pelo mesmo Participante indicado na primeira apresentação. (Circ. 772)
- 7 - Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente. (Circ. 772)
- 8 - No que diz respeito aos cheques, em particular, deve ser observado ainda o seguinte: (Circ. 772)
  - a) a aposição do carimbo de compensação torna, também, o Remetente responsável, perante o estabelecimento sacado, pela regularidade da série de endossos; (Lei n. 7357, art. 39; Circ. 772; Cta.-Circ. 1.634)
  - b) somente podem transitar pelo Serviço os que tiverem sido confeccionados de acordo com os padrões e exigências a que se refere o MNI 16-8-1; (Circ. 772)
  - c) somente podem ser apresentados ou reapresentados por outro estabelecimento, que não o indicado no cruzamento especial, quando providos de endosso mandato; (Cta.-Circ. 1.256)
  - d) observado o disposto na alínea seguinte, admite-se o trânsito de cheques (\*) contendo carimbo de compensação com a data do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocados, quando de valor inferior a NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), apenas nas sessões específicas para troca desses documentos; (Circ. 1.532-1)
  - e) o valor fixado na alínea anterior será atualizado em 18.10.89, pelo BTN (\*) fiscal do dia 16.10.89, arredondado para a centena de cruzados novos mais próxima; (Circ. 1.532-2)
  - f) com referência à reapresentação: (Cta.-Circ. 1.256)
    - I - nenhum cheque pode ser reapresentado mais de uma vez; (Circ. 772)
    - II - é vedada a reapresentação de cheque após o mesmo ter sido recusado na primeira apresentação sob alegação de "contra-ordem escrita do emitente" ou de "conta encerrada"; (Cta.-Circ. 1.256)
    - III - a reapresentação de cheque devolvido com insuficiência de fundos somente pode ser feita depois de decorridos dois dias úteis, no mínimo, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação; (Circ. 772)
    - IV - os cheques devolvidos por "divergência ou insuficiência na assinatura do emitente" podem ser reapresentados, a critério do Remetente, após a divergência ou insuficiência na primeira devolução ter sido suprida pela aposição de novas assinaturas. (Circ. 772)

Carta-Circular nº 2.000, de 25.09.89 - At. MNI nº 1.134

*dele*  
segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4 3  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - 3  
SEÇÃO : Documentos em Compensação - 3

---

- 9 - Com referência aos cheques e recibos de ordem de pagamento liquidáveis por meio do Sistema Nacional, cumpre ainda observar: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.867)
- a) são trocados, em invólucros especiais, durante as sessões normais de troca realizadas: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.867-1)
- I - na capital do Estado de São Paulo; ou (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.867-1-a)
- II - em qualquer praça-sede de Sistema Integrado Regional, desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação; (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.867-1-b)
- b) devem receber carimbo especial, no verso, contendo o nome da praça onde a troca deve ser efetuada e a data em que estiverem sendo trocados, além do nome do Remetente, seu número-código e a declaração "Liquidação por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis". (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.218-1-a; Cta.-Circ. 1.867-2)
- 10 - Ressalvado o disposto nos itens seguintes, as fichas de compensação só podem transitar pelo Serviço: (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311; Cta.-Circ. 1.506)
- a) na mesma data do recebimento, vedada a reapresentação; (Circ. 772)
- b) autenticadas mecanicamente pelo Remetente, admitindo-se, em caso de erro, autenticação complementar ou registro de nova autenticação com cancelamento da anterior; (Circ. 772)
- c) se os respectivos recebimentos tiverem ocorrido dentro dos prazos permitidos no MNI 16-10-8 e 16-10-9. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)
- 11 - Admite-se o encaminhamento ao Serviço das fichas de compensação, exclusivamente, do Documento de Crédito, modelos A e B, até o dia útil subsequente ao do recebimento, vedada a reapresentação. Neste caso, as fichas de compensação podem conter carimbo de compensação com a data do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocadas. (Cta.-Circ. 1.311)
- 12 - Na ocorrência de inoperância em Sistema Integrado Regional, todos os documentos acolhidos durante esse período podem ser trocados na sessão do dia útil seguinte ao da regularização da situação que provocou inoperância. (Cta.-Circ. 1.506)

---

Carta-Circular nº 2.000, de 25.09.89 - At. MNI nº 1.134

*debi*